

# Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**CDS • VELHO CHICO** 

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do CDS VELHO CHICO



TERÇA•FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 ANO VII | N º 649

# **RESUMO**

## **CONTRATOS**

• CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - № 002/2024 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO





### CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - № 002/2024 - PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO

CONTRATO ADMINITRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-Iá, BOM JESUS DA LAPA – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARAES CURSINO, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato - Bahia, Estado da Bahia e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO, : têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

#### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:</u>

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.





#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de Serviço de escavação de cascalho e patrolamento de diversas estradas vicinais no município de Bom Jesus da Lapa, tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:</u>

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei n°11.107/05 e Artigo 18 do Decreto n° 6.017/07, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual n°9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações n° 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI e Lei Estadual n° 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.



TERÇA•FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO VII | Nº 649



Parágrafo Primeiro. De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei n° 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

Parágrafo terceiro. O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto nº 006/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

- Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;





#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 132.431,16** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), com cumprimento total dos serviços e execução da obra.

- § 1º O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 30% (trinta por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais pelo Consórcio, 30% (trinta porcento) durante o serviço e 40% (quarenta por cento na entrega e finalização das obras)
- §2° As medições serão por m² (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelcido no Projeto do Anexo I
- § 3º Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que,





direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 - Outros Serviços De Terceiros

- Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros

Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal:

0100 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.110 - Gestão das Ações de Consórcios.

44935100 - Obras e Instalações

339339.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamete justificado e com base na Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:





O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO:

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público



TERÇA•FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO VII | Nº 649



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1° do art. 67 da lei n° 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.



TERÇA•FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 • ANO VII | Nº 649



Bom Jesus da Lapa, 05 de fevereiro de 2024

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CASSIO GUIMARAES CURSINO

## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA FABIO NUNES DIAS

IESTEIVIUNHAS:			
Nome:	·	 	
RG:			
Assinatura:			
Nome:			
RG:			
Assinatura:			





#### ANEXO I



Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico

Orçamento:

Objeto: Comunidade do Cariacá - Bom Jesus da Lapa-BA

Versão: Consórcio

Nat. Serviço: Regularização de subleito - estrada vicinal

Área: 93.000 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	4011209	Regularização do subleito	0,00	m²	93.000,00	1,13	105.090,00
TOTAL					105.090,00		

Comprimento	15500		
Largura	6		

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024







Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentavel do Velho Chico

Orçamento:

Objeto: Cascalheira da estrada do aeroporto novo - Bom Jesus da Lapa-BA

Versão: Consórcio
Nat. Serviço: Escavação
Área: 484 m²

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04- 2023	Total
SICRO	5502114	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	0,00	m³	3.388,00	8,07	27.341,16
						TOTAL	27.341,16

Comprimento	22	m
Largura	22	m
Profundidade	7	m

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/456C-4873-906E-E1D9-0788 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 456C-4873-906E-E1D9-0788



### **Hash do Documento**

cdc7c84473866f5593db31ce126b64fb66a1b340f2d8b30a571244c6a3f9fa47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/02/2024 12:00 UTC-03:00